

## **RESOLUÇÃO nº 10/2022**

Regulamenta os artigos 25, 46 e 47 da Lei Municipal nº 2.272/2021, no que se refere aos mandatos dos Conselheiros Fiscais e Deliberativos.

**A Diretora Presidente do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré**, usando das funções que lhe são conferidas por lei, sobretudo as atribuições dispostas no Anexo V da Lei Municipal nº 2.272/2021, **R E S O L V E**:

**Art. 1º.** Nas eleições a serem realizadas em novembro de 2022, serão eleitos 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes para o Conselho Deliberativo, e 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

**Art. 2º.** Serão empossados 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes do Conselho Deliberativo, e 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes do Conselho Fiscal na primeira quinzena de 2023, dentre membros eleitos e indicados, nos moldes dos artigos seguintes.

**Art. 3º.** Comporão o Conselho Deliberativo, como titulares, sendo nomeados e indicados por ato do Prefeito Municipal até dia 15 de janeiro de 2023:

I – Reconduzidos 03 (três) membros que cumprem o mandato como Conselheiro Deliberativo atualmente;

II – O 1º e o 2º mais votados nas eleições;

III- 01 (um) membro indicado pelo Prefeito.

**Art. 3º.** Comporão o Conselho Deliberativo, como suplentes, sendo nomeados e indicados por ato do Prefeito até dia 15 de janeiro de 2023:

I – Reconduzidos 03 (três) membros que cumprem o mandato como Conselheiro Deliberativo atualmente;

II – O 4º e o 5º mais votados nas eleições;

III – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito.

**Art. 4º.** Comporão o Conselho Fiscal, como titulares, sendo nomeados e indicados por ato do Prefeito Municipal até dia 15 de janeiro de 2023:

I – Reconduzidos 02 (dois) membros que cumprem o mandato como Conselheiro Fiscal atualmente;

II – O 1º mais votado nas eleições;

III- 01 (um) membro indicado pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Comporão o Conselho Fiscal, como suplentes, sendo nomeados e indicados por ato do Prefeito Municipal até dia 15 de janeiro de 2023:

I – Reconduzidos 02 (dois) membros que cumprem o mandato como Conselheiro Fiscal atualmente;

II – O 3º mais votado nas eleições;

III- 01 (um) membro indicado pelo Prefeito.

**Art. 6º.** Na primeira quinzena de 2024, haverá nova posse dos membros titulares do Conselho Deliberativo, sendo que:

I – Permanecerão no mandato os membros eleitos, empossados na primeira quinzena de 2023;

II – Será empossado o 3º mais votado nas eleições para o Conselho Deliberativo.

III – A critério do Executivo, permanecerão 03 (três) dos 04 (quatro) membros indicados que já compunham o Conselho, empossados na primeira quinzena de 2023.

Parágrafo único. Quanto aos suplentes:

a) Permanecerão nomeados os membros suplentes eleitos, empossados na primeira quinzena de 2023;

b) Será empossado como suplente o 6º mais votado nas eleições para o Conselho Deliberativo.

c) A critério do Executivo, permanecerão 03 (três) dos 04 (quatro) membros suplentes indicados que já compunham o Conselho, empossados na primeira quinzena de 2023.

**Art. 7º.** No que se refere à nova posse do Conselho Fiscal, a ocorrer na primeira quinzena de 2024:

I – Permanecerá no mandato o membro eleito, empossado na primeira quinzena de 2023;

II – Será empossado o 2º mais votado nas eleições para o Conselho Fiscal;

III – A critério do Executivo, permanecerão 02 (dois) dos 03 (três) membros indicados que já compunham o Conselho, empossados na primeira quinzena de 2023.

Parágrafo único. Quanto aos suplentes:

- a) Permanecerá nomeado o membro suplente eleito, empossado na primeira quinzena de 2023;
- b) Será empossado como suplente o 4º mais votado nas eleições para o Conselho Fiscal
- c) A critério do Executivo, permanecerão 02 (dois) dos 03 (três) membros suplentes indicados que já compunham o Conselho, empossados na primeira quinzena de 2023.

**Art. 8º.** No caso de impossibilidade de nomeação de membros que cumpriram o mandato anterior, caberá ao Prefeito Municipal indicar novo membro dentre os servidores de cargo efetivo do Município ou aposentados do IPMAT que cumpram os requisitos dispostos no art. 21 da Lei Municipal nº 2.272/2021.

**Art. 9º.** Em obediência ao art. 17 da Lei Municipal nº 2.272/2021, os suplentes somente serão nomeados em caso de vacância ou licença de Conselheiro titular, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo de nomeação do Conselheiro substituído.

**Parágrafo único.** O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 29 de setembro de 2022.

**MARIA SILVANA BUZATO**  
**Diretora Presidente do IPMAT**